



PROMA

**PROGRAMA
DE MONITORIA
ACADÊMICA**

RECIFE/2010

Apresentação

A Monitoria é a modalidade de ensino-aprendizagem, dentro das necessidades de formação acadêmica, destinada aos alunos regularmente matriculados. Objetiva despertar o interesse pela docência, mediante, o desempenho de atividades ligadas ao ensino, possibilitando a experiência da vida acadêmica, por meio da participação em diversas funções da organização e desenvolvimento das disciplinas dos cursos, além de possibilitar a apropriação de habilidades em atividades didáticas.

A prática da Monitoria no contexto educativo, data de longo tempo e se define como *processo pelo qual alunos auxiliam alunos na situação ensino-aprendizagem*. Nos últimos anos, com o desenvolvimento do pensamento pedagógico de orientação crítico-progressista, procedimentos monitorais vêm ganhando espaço no contexto da realidade educacional das instituições de educação superior. A monitoria, como procedimento pedagógico, tem demonstrado sua utilidade, à medida que atende às dimensões “política, técnica e humana da prática pedagógica” (CANDAUI, 1986, p.12-22).

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 1º A Escola Superior de Marketing (Esm), tendo como mantenedora a Sociedade Recifense de Ensino em Ciências Humanas (Sorech), aceitará, sem vínculo empregatício, alunos dos cursos de graduação nas funções de Monitor, com finalidade de auxílio ao professor em sala de aula e extraclasse.

Art. 2º São objetivos da monitoria:

I – propiciar condições que favoreçam o desenvolvimento acadêmico dos alunos, por meio de colaboração nas atividades de ensino das disciplinas objeto da monitoria.

II – assegurar oportunidade de cooperação do corpo discente aos docentes, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III - estimular no aluno o interesse pela atividade docente;

IV - contribuir para a melhoria do ensino na Escola Superior de Marketing.

Art. 3º São Atribuições dos Monitores:

I – colaborar com os professores nas tarefas didáticas e/ou atividades de pesquisa e extensão, compatíveis com sua área de conhecimento;

II – colaborar com os professores na elaboração, execução e avaliação dos planos de ensino da disciplina.

Art. 4º A distribuição das vagas para monitor será feita pela Direção Acadêmica, a partir das vagas encaminhadas pelos coordenadores dos cursos.

§ 1º Na distribuição das vagas será dada prioridade:

I – disciplinas com aulas práticas.

III – as disciplinas que realizam atividades de pesquisa e extensão.

Art. 5º A seleção deverá ser realizada semestralmente. A inscrição será divulgada nos quadros de avisos da Escola Superior de Marketing (Esm), no período fixado no calendário acadêmico, podendo submeter-se à seleção o aluno que estiver descrito nos seguintes requisitos:

I – estar matriculado regularmente no semestre letivo;

II – não estar em dependência em nenhuma disciplina do curso;

III – não ter reprovação na disciplina que se candidatou;

IV – não ter tido sanção disciplinar.

Art. 6º A seleção será realizada pelo coordenador do curso e acompanhada de pelo professor da disciplina, e constará:

I – prova escrita;

II – prova prática, dependendo da disciplina;

III – exame do histórico escolar.

§1º Serão aprovados os candidatos que obtiverem média mínima de 7,0 (sete).

§2º Em caso de empate a classificação obedecerá à verificação dos critérios a seguir:

I – maior média na(s) disciplina(s) pleiteada(s);

II – maior média no curso.

Art. 7º Preenchida as vagas de Monitoria oferecidas a, poderá ser admitido dentre os aprovados e não classificados o Monitor Voluntário que terá atribuições e deveres idênticos ao Monitor, exceto a remuneração prevista no art. 10 deste Regulamento.

Art. 8º O exercício da Monitoria será de um semestre letivo, podendo ser renovado desde que o aluno submeta-se e seja aprovado em nova seleção.

Art. 9º O monitor exercerá suas atividades em regime semanal de doze horas, ficando vinculado ao professor da respectiva disciplina.

Art. 10. A remuneração do Monitor se dará sob forma de desconto nas parcelas da semestralidade escolar e corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor das referidas parcelas.

Parágrafo único. O controle de frequência do Monitor será feito pelo professor da disciplina e depois homologado pela coordenação de curso.

Art. 11. As atividades de Monitoria obedecerão a um plano de trabalho elaborado pelo professor e homologação da coordenação de curso.

§ 1º O plano de trabalho deverá ser elaborado de forma a não causar prejuízo às atividades regulares do aluno.

§ 2º Na distribuição da carga horária deverá ser observado o seguinte limite: oito horas para atividades de classe e quatro horas para atividades extraclasse.

Art. 12. Ao final do semestre letivo o Monitor apresentará à coordenação de curso o relatório de suas atividades, que encaminhará, após aprovação, ao Núcleo de Pesquisa (Nupes)

Parágrafo único. O professor da disciplina deverá emitir parecer sobre o relatório e emitir conceito sobre o monitor.

Art. 13. Visando a melhoria do Programa de Monitoria, anualmente será procedida avaliação da atuação dos Monitores pela coordenação do curso e professores com quem desenvolveram suas funções.

Art. 14. Será expedida declaração de exercício de Monitoria por disciplina ou grupo de disciplinas junto ao qual o Aluno Monitor desenvolveu suas atividades.

Parágrafo único. Receberá a declaração, o Monitor cuja frequência em suas atividades tenha sido igual ou superior a 75% e o conceito atribuído pelo professor igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 15. Os casos não previstos nestas normas serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.